SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

PORTARIA Nº 071/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ementa: Cria e Implanta no âmbito do Crea-PB o Programa de Produtividade dos Agentes Fiscais.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, XXX do Regimento Interno que confere poderes ao Presidente para gerir o Quadro funcional do CREA-PB, segundo Regulamento estabelecido em Ato Administrativo próprio, observando o princípio da moralidade administrativa;

Considerando a matéria de que trata o Processo nº 1182015/2023, de interesse da Gerência de Fiscalização do CREA-PB que trata de Proposta de Criação e Implantação do Programa de produtividade dos Agentes Fiscais, do Crea-PB, que estejam no efetivo exercício de suas funções conforme documentos explicativos juntados ao processo e com data de previsão da implantação no dia 20 de agosto de 2023;

Considerando os termos dos Parâmetros para uso na Produtividade dos Agentes Fiscais apresentando pela GFIS;

Considerando o parecer exarado pela AJUR nº 199/2023, acerca da matéria;

Considerando que é função precípua da gestão pública promover os princípios da eficiência e da celeridade;

Considerando os termos da Proposta de Criação e Implantação do Programa de produtividade dos Agentes Fiscais, do Crea-PB, que estejam no efetivo exercício de suas funções conforme documentos explicativos juntados ao processo e com data de previsão da implantação no dia 20 de agosto de 2023, apresentada pela Gerência de Fiscalização do CREA-PB, por si explicativa:

Art. 1° Com o objetivo de incentivar os Agentes Fiscais do Crea-PB, considerando os resultados organizacionais e o comportamento organizacional nas dimensões da equipe e do indivíduo, fica estabelecido o Programa de Produtividade dos Agentes Fiscais que estejam no efetivo exercício de suas funções, denominado de Incentivo de Produtividade.

Parágrafo único. A apuração da Produtividade se fará mensalmente, por meio de aferição de metas de pontuação quantitativas, segundo critérios de atribuição fixados nesta portaria e dos dados extraídos do SITAC Sistema Corporativo do CREA-PB pela Gerência de Fiscalização - GFIS. O resultado alcançado será lançado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 2° A Produtividade será calculada com base no somatório de pontos da tabela de avaliação quantitativa de metas de pontuação medido pela GFIS.

§1° Fica estabelecida a Tabela de Avaliação Quantitativa, conforme quadro abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA			
N°	**PONTUAÇÃO**	**PORCENTAGEM**	**PRODUTIVIDADE**
0	0 A 99	0%	R$ 0,00
1	100	25%	R$ 250,00

2	105	26%	R$ 260,00
3	108	27%	R$ 270,00
4	112	28%	R$ 280,00
5	116	29%	R$ 290,00
6	120	30%	R$ 300,00
7	124	31%	R$ 310,00
8	128	32%	R$ 320,00
9	132	33%	R$ 330,00
10	136	34%	R$ 340,00
11	140	35%	R$ 350,00
12	144	36%	R$ 360,00
13	148	37%	R$ 370,00
14	152	38%	R$ 380,00
15	156	39%	R$ 390,00
16	160	40%	R$ 400,00
17	164	41%	R$ 410,00
18	168	42%	R$ 420,00
19	172	43%	R$ 430,00
20	176	44%	R$ 440,00
21	180	45%	R$ 450,00
22	184	46%	R$ 460,00
23	188	47%	R$ 470,00
24	192	48%	R$ 480,00
25	196	49%	R$ 490,00
26	**200**	**50%**	**R$ 500,00**
27	204	51%	R$ 510,00
28	208	52%	R$ 520,00
29	212	53%	R$ 530,00
30	216	54%	R$ 540,00
31	220	55%	R$ 550,00
32	224	56%	R$ 560,00
33	228	57%	R$ 570,00
34	232	58%	R$ 580,00
35	236	59%	R$ 590,00
36	240	60%	R$ 600,00

37	244	61%	R$ 610,00
38	248	62%	R$ 620,00
39	252	63%	R$ 630,00
40	256	64%	R$ 640,00
41	260	65%	R$ 650,00
42	264	66%	R$ 660,00
43	268	67%	R$ 670,00
44	272	68%	R$ 680,00
45	276	69%	R$ 690,00
46	280	70%	R$ 700,00
47	284	71%	R$ 710,00
48	288	72%	R$ 720,00
49	292	73%	R$ 730,00
50	296	74%	R$ 740,00
51	300	75%	R$ 750,00
52	304	76%	R$ 760,00
53	308	77%	R$ 770,00
54	312	78%	R$ 780,00
55	316	79%	R$ 790,00
56	320	80%	R$ 800,00
57	324	81%	R$ 810,00
58	328	82%	R$ 820,00
59	332	83%	R$ 830,00
60	336	84%	R$ 840,00
61	340	85%	R$ 850,00
62	344	86%	R$ 860,00
63	348	87%	R$ 870,00
64	352	88%	R$ 880,00
65	356	89%	R$ 890,00
66	360	90%	R$ 900,00
67	364	91%	R$ 910,00
68	368	92%	R$ 920,00
69	372	93%	R$ 930,00
70	376	94%	R$ 940,00
71	380	95%	R$ 950,00
72	384	96%	R$ 960,00

73	388	97%	R$ 970,00
74	392	98%	R$ 980,00
75	396	99%	R$ 990,00
76	**400**	**100%**	**R$ 1.000,00**

§2° Cada ponto alcançado na tabela quantitativa será equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de incentivo de produtividade, a partir dos 100 (cem) pontos.

§3° A tabela poderá ser revista e atualizada em suas metas, percentuais e incentivos, em cada exercício fiscal, de acordo com as necessidades do Conselho.

Art. 3° Terão direito a Produtividade, os Agentes Fiscais que desempenharem atividades exclusivamente inerentes à fiscalização e atingirem a pontuação mínima de 100 (cem pontos) pontos na avaliação quantitativa.

§1° Para efeito de pagamento da produtividade e demais informações de cunho avaliativo, os Agentes Fiscais que desenvolverem atividades de fiscalização na sede do Crea-PB em João Pessoa e na sua Região Metropolitana bem como na Inspetoria de Campina Grande - ICG, farão jus aos valores de pontuação estabelecidos nas faixas da tabela constante no § 1° do art. 2°.

§2° Para efeito de pagamento de produtividade e demais informações de cunho avaliativo, os Agentes Fiscais que desenvolverem atividades de fiscalização nas Inspetorias de Guarabira (IGA), Patos (IPA), Itaporanga (ITA), Cajazeiras (ICA), Sousa (ISA) e Pombal (IPO) terão suas pontuações individuais submetidas a um fator multiplicador no valor de 1,3334. O resultado encontrado será a nova meta a ser considerada.

§3° Os pontos atribuídos a relatórios e procedimentos de fiscalização entregues fora do mês efetivamente trabalhado, não serão considerados.

§4° É assegurado o pagamento da média de produtividade dos últimos 12 (doze) meses, ao Agente Fiscal por ocasião de férias e 13° Salário.

§5° O valor de referência a ser utilizado como limite mínimo e máximo de Incentivo de Produtividade será de R$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustado anualmente com base no INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses da entrada em vigor deste normativo.

Art. 4° Fica instituída a Bonificação Extra (BE), destinada a premiar os Agentes Fiscais com melhor desempenho durante o ano fiscal. O período compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a bonificação extra, paga no mês de janeiro do ano subsequente. A bonificação extra será aplicada aos Agentes Fiscais que apresentarem a melhor avaliação quantitativa, excedente aos 400 (quatrocentos) pontos.

§1° Fica instituída a tabela de bonificação extra, a ser aplicada por ocasião da classificação anual obtida pelos Profissionais de Fiscalização.

TABELA DE BONIFICAÇÃO EXTRA		
COLOCAÇÃO	SALÁRIO BASE INICIAL - JORNADA 8h	BONIFICAÇÃO EXTRA (BE)
1º lugar	100%	R$ 1.000,00
2º lugar	75%	R$ 800,00
3º lugar	50%	R$ 500,00

§2° Para fazer jus a Bonificação Extra, o Agente Fiscal terá que alcançar pontuação mínima de 401 (quatrocentos e um) pontos em pelo menos 07 (sete) meses do ano fiscal.

Art. 5° O Agente Fiscal que durante o mês trabalhado, não obtiver a pontuação mínima exigida deverá apresentar relatório até o 11° dia útil do mês subsequente ao trabalhado à Gerência de Fiscalização - GFIS, justificando os motivos desse desempenho. O relatório deverá ser avaliado pela Gerência que indicará as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O Profissional de Fiscalização que no período de 12 (doze) meses apresentar, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou mais de 5 (cinco) vezes não consecutivas, pontuação abaixo da pontuação mínima da tabela de avaliação quantitativa, deverá encaminhar relatório à Gerência de Fiscalização explicando os motivos desse desempenho. A situação deverá ser avaliada pela Gerência de Fiscalização GFIS em conjunto com a Superintendência, para que adote as medidas cabíveis, junto a Presidência.

Art. 6° As atividades desenvolvidas pelos Agentes Fiscais terão sua pontuação aferida da seguinte forma:

I VISITA DE FISCALIZAÇÃO (VF): Equivale a 2,0 (dois) ponto, refere-se às visitas diárias (ação de fiscalização) realizadas de forma rotineira;

II ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA (ADI): Equivale a 3,0 (três) pontos, refere-se ao atendimento das diligências provenientes dos setores do CREA, tais como: Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica, Ouvidoria, Gerência de Apoio aos colegiados, Presidência, Superintendência e Gerência de Registros.

III ATENDIMENTO A DENÚNCIA (ADE): Equivale a 2,0 (dois) pontos, refere-se ao atendimento das denúncias registradas no sistema corporativo do CREA-PB.

IV - FISCALIZAÇÃO DIFERENCIADA (FD1): Equivale a 7,00 (sete) pontos, refere-se a ações de fiscalização no meio rural, quando de rota de fiscalização específica, determinada pela Gerência de Fiscalização nas Modalidades do Grupo Agronomia e nas Modalidades de Geologia e Engenharia de Minas e no meio urbano direcionado nas áreas de Engenharia Química, Engenharia Têxtil, Engenharia de Alimentos e de Engenharia de Produção, durante a fiscalização às empresas desses segmentos em parques indústriais. Quando em fiscalização externas da SEDE e Inspetorias, os Agentes Fiscais poderão realizar ações de fiscalizações no meio rural quando exauridas as atividades do meio urbano;

V FISCALIZAÇÃO DIRECIONADA (FD2): Equivale a 5,0 (cinco) pontos, refere-se às ações de fiscalização específicas de eventos públicos em evidência, tais como: Carnaval, Eventos Juninos e Fiscalizações em parcerias com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, dentre eles: PRF, DNIT, DNOCS, MPF, MAPA, ANVISA, SEDAP, AGEVISA, DER-PB, MPE, TCE, SUDEMA, SEMAM, PREFEITURAS e outros.

VI AUTO DE INFRAÇÃO (AI): Equivale a 2,0 (dois) pontos, refere-se a cada auto de infração lavrado por ações externas e internas de fiscalização.

VII ATIVIDADE ESPECIAL (AE): equivale a 20 (vinte) pontos. Refere-se à quantidade de dias autorizados pela Gerência de Fiscalização, em: seminários, reuniões, congressos, comissões, eleições e outras atividades, inclusive atendimento ao público, internas ou externas, a serviço do CREA-PB, que impeçam as atividades diárias de fiscalização, devendo constar no registro da atividade especial o número protocolo da autorização ou outro documento equivalente. Quando a participação nessa Atividade Especial não ocorrer durante todo o dia o Agente Fiscal fará jus apenas a 10 (dez) pontos.

VIII REGULARIZAÇÃO APÓS VISITA (RPV): Equivale a 7,0 (sete) pontos. Refere-se a obras e/ou serviços de Engenharia, Agronomia e Geociências que tiveram os fatos geradores de infrações eliminados após a ação de fiscalização em prazo de até 5 (cinco) dias da ação.

IX PONTUAÇÃO NEGATIVA (PN): Será descontado do Agente Fiscal responsável o dobro dos pontos obtidos nas seguintes situações: relatórios de fiscalização duplicados, autos de infração lavrados indevidamente, expedidos e contabilizados para efeito de produtividade, em qualquer momento de sua tramitação; descumprimento de prazos de diligência e de denúncias e autos de infração lavrados sem a devida clareza, que motive a necessidade de diligência. O desconto ocorrerá no mês seguinte à constatação.

X RELATÓRIO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO (RVF): Equivale a 20 (vinte) pontos. Refere-se as demandas oriundas de órgãos públicos ou particulares para realização de vistoria em empreendimentos e confecção de relatórios para envios aos interessados;

§1° O prazo de apresentação e entrega dos relatórios diários de atividades (RDA), será até o 5° dia útil seguinte a semana trabalhada. No caso de
impossibilidade da entrega dentro do prazo estabelecido, o Agente Fiscal deverá justificar os motivos que levaram ao atraso.

Art. 7° O Incentivo à Produtividade, expresso em reais, de cada Agente Fiscal será obtido através das medições quantitativas mensais.

§1° Fórmula (Excel) para o cálculo da avaliação quantitativa mensal dos Agentes Fiscais:

{(2*VF+3*ADI+2*ADE+7*FD1+5*FD2+2*AI+20*AE+7*RVP+ 20*RVF) -PN}

I - O resultado do somatório das atividades desenvolvidas será aplicado na tabela de avaliação quantitativa identificando-se o percentual e respectivo valor monetário.

Art. 8° Na ocorrência de Autos de Infração lavrados indevidamente, expedido e contado para efeito de produtividade e em qualquer momento de sua tramitação, será descontado na pontuação do Agente Fiscal responsável por tal trabalho, no mês subsequente, o dobro dos pontos obtidos por aqueles Autos de Infração.

Art. 9° A Gerência de Fiscalização deverá apresentar o mapa mensal de produtividade (MMP) até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. O mapa deverá ser visado pela Superintendência, encaminhando-o imediatamente à Controladoria, que por sua vez, terá até 03 (três) dias úteis para analisar e encaminhar à Gerência Administrativa para inclusão na folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. São partes deste documento os ANEXOS: I, II, III e IV que deverão ser utilizados como modelos pelos Agentes Fiscais e Gerente de Fiscalização e havendo necessidade os mesmos poderão sofrer alterações, devidamente autorizadas pela GFIS, sem prejuízo para o processo da produtividade.

Art. 10. A Gerência de Fiscalização fará relatórios trimestrais das atividades de Planejamento, Supervisão e Metas da Fiscalização, contendo informações e estatísticas sobre a Produtividade dos Agentes Fiscais, encaminhando-os à Superintendência.

Art. 11. O presente normativo será aplicado a todos os Agentes Fiscais, no efetivo exercício de suas funções, independente de sua jornada de trabalho.

Art. 12. Quaisquer alterações na legislação referente à fiscalização promulgada pelo Confea será imediatamente objeto de revisão dessa portaria.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 099/2023, de 04 de agosto de 2023, em todas as suas disposições.

Art. 14. O resíduo de produtividade referente ao mês de dezembro de 2023, bem como a produtividade relativa ao mês de janeiro de 2024, seráadimplido na folha salarial do mês de fevereiro de 2024.

§1°. A apuração da produtividade será realizada mensalmente, iniciando-se no primeiro dia de cada mês e encerrando-se no último dia do mesmo mês. O pagamento da produtividade apurada será efetuado na folha salarial subsequente ao mês de apuração.

§2°. As condições estabelecidas para o adimplemento da produtividade devem ser observadas em consonância com as disposições da portaria vigente à época da apuração.

Art. 15. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 08 de fevereiro De 2024.

Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo
PRESIDENTE DO CREA-PB

ANEXO I: RDA

RELATÓRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES (RDA)											
DATA:	AGENTE FISCAL:										
VEÍCULO/PLACA:	HORA SAÍDA:	KM SAÍDA:	HORA CHEGADA:	KM CHEGADA:							
ÁREAS VISITADAS:											
OBRAS/SERVIÇOS/ATIVIDADES FISCALIZADAS											
PROPRIETÁRIO/EVENTO	ENDEREÇO VISITADO	VF 1,0	ADI 3,0	ADE 2,0	FD1 7,0	FD2 5,0	AI 3,0	AE 20	RPV 5,0	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO AUTUADO (A)
TOTAIS											

LEGENDA:

VF: VISITA DE FISCALIZAÇÃO

_____ ADI: ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA
Agente Fiscal Matr.

ADE: ATENDIMENTO A DENÚNCIA FD1: FISCALIZAÇÃO DIFERENCIADA

FD2: FISCALIZAÇÃO DIRECIONADA

_____ AI: AUTO DE INFRAÇÃO
Gerente de Fiscalização Matr.

AE: ATIVIDADE ESPECIAL RPV: REGULARIZAÇÃO APÓS VISITA

ANEXO II: MMP

MAPA MENSAL DE PRODUTIVIDADE (MMP)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

MÊS/ANO:

AGENTES FISCAIS	VF 1,0	ADI 3,0	ADE 2,0	FD1 7,0	FD2 5,0	AI 3,0	AE 20	RPV 5,0	PONTOS §1º DO ART. 2°	PONTOS §3º DO ART. 2°	PDTI §1º DO ART. 2°	DESCONTO §5º DO ART. 2°	PDTI FINAL §2º DO ART. 7°

Gerente de Fiscalização:_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ANEXO III: PPF

Gerente:_____

Superintendente:_____

PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO				MÊS:	
	PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	VALOR	EXCEDENTE PONTOS
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
TOTAL					

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ANEXO V: BE

PRODUTIVIDADE EXCEDENTE PARA PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO																
AGENTES FISCAIS	MÊS												TOTAL DE PONTOS	PONTOS EXCEDENTE	MESES ACIMA DE 400	SITUÇÃO
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				